



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 680,00**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impressanacional.gov.ao">www.impressanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                  | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ano            |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | As três séries | Kz: 1 675 106,04 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 1.ª série    | Kz: 989.156,67   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 2.ª série    | Kz: 517.892,39   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 3.ª série    | Kz: 411.003,68   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## SUMÁRIO

### Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 347/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexo Escolar de Mumbue e 4 de Fevereiro — Cachingues, sitas no Município do Chitombo, Província do Bié, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 348/22:**

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Colégios n.º 41 — 17 de Setembro, n.º 66 — 4 de Abril, n.º 69 — Comandante Noventa, n.º 175 — Comandante Kataléco, IECA — Reverendo João Sapele Castro, n.º 300 Comandante Cussumua, n.º 317 Rei Viye e n.º 57 Reverendo Augusto Chipesse, sitas no Município do Cuito, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 349/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Casas Novas — Hospital n.º 1.270, Escola Primária Chilunda I n.º 1.276, Escola Primária 4 de Fevereiro n.º 1.292, Escola Primária Etunda n.º 1.297, Escola Primária Catchissome III n.º 1.312, Escola Primária Tchiteculo n.º 1.331, Escola Primária Vandongo n.º 1.334, Escola Primária Massolali n.º 1.377, Escola Primária Vingalipi n.º 1.384 e Escola Primária Simo n.º 1.799, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 350/22:**

Cria a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar Pomba Nova, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 351/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária 15 de Setembro, Escola Primária 2 de Fevereiro — Ambande, Escola Primária Eval Guerra e Escola Primária Jamba Calunga, sitas no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 352/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Quimone, Escola Primária de Cabezo e Escola Primária Kipuanza, sitas no Município da Quibala, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 353/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Cambinda, Escola Primária do Hote (Peregrino Carlos da Mata) e Escola Primária Maria Imaculada, sitas no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 354/22:**

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária José Eduardo dos Santos, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 355/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária da Praia, Escola Primária n.º 373, Escola Primária do Nhengo e Escola Primária Casa Branca, sitas no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 356/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Cató, Escola Primária Cristo Rei, Escola Primária n.º 324 — Sumbe, Escola Primária 17 de Setembro — Carimba, Escola Primária Missão Donga e Escola Primária Gungo — Sede, sitas no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Decreto Executivo n.º 347/22**  
de 11 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e

| Grupo de Pessoal         | Categoria/Cargo                        | Lugares Criados |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Técnico Médio            | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe  | 2               |
|                          | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe  |                 |
|                          | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe  |                 |
|                          | Técnico Médio de 1.ª Classe            |                 |
|                          | Técnico Médio de 2.ª Classe            |                 |
|                          | Técnico Médio de 3.ª Classe            |                 |
| Administrativo           | Oficial Administrativo Principal       |                 |
|                          | 1.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | 2.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | 3.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | Aspirante                              |                 |
|                          | Escriturário-Dactilógrafo              |                 |
| Auxiliar                 | Motorista de Pesados Principal         | 6               |
|                          | Motorista de Pesados de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Pesados de 2.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros Principal        |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe    |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe    |                 |
|                          | Telefonista Principal                  |                 |
|                          | Telefonista de 1.ª Classe              |                 |
|                          | Telefonista de 2.ª Classe              |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo Principal      |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza Principal          |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe      |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe      |                 |
| Operário Qualificado     | Encarregado                            | 2               |
|                          | Operário Qualificado de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Operário Qualificado de 2.ª Classe     |                 |
| Operário não Qualificado | Encarregado                            | 4               |
|                          | Operário não Qualificado de 1.ª Classe |                 |
|                          | Operário não Qualificado de 2.ª Classe |                 |

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(22-0640-R-MIA)

**Decreto Executivo n.º 350/22**  
de 11 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar Pomba Nova, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.296 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2022.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

**CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

**I**

**Dados sobre a Escola**

Província: Cuanza-Sul.

Município: Sumbe.

Nome da Escola: Complexo Escolar Pomba Nova.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 18.

N.º de turmas: 36.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.296.

**II**

**Quadro de Pessoal**

| Necessidade de Pessoal            | Categoria/Cargo        |
|-----------------------------------|------------------------|
| 1                                 | Director               |
| 2                                 | Subdirector            |
| 9                                 | Coordenador            |
| 1                                 | Chefe de Secretaria    |
| 46                                | Pessoal Docente        |
| 8                                 | Pessoal Administrativo |
| 12                                | Pessoal Auxiliar       |
| 12                                | Pessoal Operário       |
| <b>Total de Trabalhadores: 91</b> |                        |

**Quadro de Pessoal da Carreira Docente**

| Grupo de Pessoal                          | Categoria/Cargo                                                           | Lugares Criados                                        |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Direcção                                  | Director                                                                  | 1                                                      |
|                                           | Subdirector Pedagógico                                                    | 1                                                      |
|                                           | Subdirector Administrativo                                                | 1                                                      |
| Chefia                                    | Coordenador de Turno                                                      |                                                        |
|                                           | Área de Formação                                                          |                                                        |
|                                           | Coordenador de Curso                                                      |                                                        |
|                                           | Coordenador de Educação Física, Circuitos de Interesse e Desporto Escolar | 1                                                      |
|                                           | Coordenador de Classe                                                     | 8                                                      |
|                                           | Chefe de Secretaria                                                       | 1                                                      |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Técnico Superior                                                          | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau  |
|                                           |                                                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau  |
|                                           |                                                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau  |
|                                           |                                                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau  |
|                                           |                                                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau  |
|                                           |                                                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau  |
|                                           | Técnico                                                                   | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau  |
|                                           |                                                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau  |
|                                           |                                                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau  |
|                                           | Técnico Médio                                                             | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau |
|                                           |                                                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau |
|                                           |                                                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau |
|                                           |                                                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau |

**Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral**

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo                          | Lugares Criados |
|------------------|------------------------------------------|-----------------|
| Técnico Superior | Assessor Principal                       | 1               |
|                  | Primeiro Assessor                        |                 |
|                  | Assessor                                 |                 |
|                  | Técnico Superior Principal               |                 |
|                  | Técnico Superior Principal de 1.ª Classe |                 |
|                  | Técnico Superior Principal de 2.ª Classe |                 |
| Técnico          | Especialista Principal                   | 1               |
|                  | Especialista de 1.ª Classe               |                 |
|                  | Especialista de 2.ª Classe               |                 |
|                  | Técnico de 1.ª Classe                    |                 |
|                  | Técnico de 2.ª Classe                    |                 |
|                  | Técnico de 3.ª Classe                    |                 |
| Técnico Médio    | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe    | 3               |
|                  | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe    |                 |
|                  | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe    |                 |
|                  | Técnico Médio de 1.ª Classe              |                 |
|                  | Técnico Médio de 2.ª Classe              |                 |
|                  | Técnico Médio de 3.ª Classe              |                 |

| Grupo de Pessoal         | Categoria/Cargo                        | Lugares Criados |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Administrativo           | Oficial Administrativo Principal       | 3               |
|                          | 1.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | 2.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | 3.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | Aspirante                              |                 |
|                          | Escriturário-Dactilógrafo              |                 |
| Tesoureiro               | Tesoureiro Principal                   |                 |
|                          | Tesoureiro Principal de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Tesoureiro Principal de 2.ª Classe     |                 |
| Auxiliar                 | Motorista de Pesados Principal         | 12              |
|                          | Motorista de Pesados de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Pesados de 2.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros Principal        |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe    |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe    |                 |
|                          | Telefonista Principal                  |                 |
|                          | Telefonista de 1.ª Classe              |                 |
|                          | Telefonista de 2.ª Classe              |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo Principal      |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza Principal          |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe      |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe      |                 |
| Operário Qualificado     | Encarregado                            | 6               |
|                          | Operário Qualificado de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Operário Qualificado de 2.ª Classe     |                 |
| Operário não Qualificado | Encarregado                            | 6               |
|                          | Operário não Qualificado de 1.ª Classe |                 |
|                          | Operário não Qualificado de 2.ª Classe |                 |

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(22-0640-S-MIA)

**Decreto Executivo n.º 351/22  
de 11 de Agosto**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as